



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1113/98, 28 DE DEZEMBRO 1998

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO  
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MONTEIRO LOBATO, NOS TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL NÚMERO 19.**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O "Subsídio" mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato da atual legislatulana, a partir de 01 de janeiro de 1.999, face à Emenda Constitucional número 19, será adequada a RS 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O "Subsídio" mensal do Vice-Prefeito Municipal será adequado a RS 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**Artigo 3º** - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de Dezembro de 1.998.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor Administrativo em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**